EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA-ES

Processo: 0021070-12.2017.8.08.0024

Recuperação Judicial: PROSPECTAR COMNUNICAÇÃO LTDA – STELA IV MARKETING PROMOCIONAL LTDA – INKA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA

Ricardo Biancardi Fernandes – Sociedade Individual de Advocacia, representada por seu sócio administrador Sr. Ricardo Biancardi A. Fernandes, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem perante Vossa Excelência apresentar relatório das atividades da Recuperanda em conformidade com a alínea "c" do inc. II do art. 22 da Lei n. 11.101/05, referente ao mês de junho/2020, nos seguintes termos:

1 – Breve Histórico Processual

Tendo em vista o andamento do processo desde 2017, com a existência de diversos volumes e documentos, este espaço será reservado para informar àqueles que chegam o histórico da empresa, bem como o estágio de desenvolvimento da Recuperação Judicial.

1.1 – Histórico da Empresa

RICARDO BIANCARDI A. FERNANDES Advogado e Administrador Judicial

Conforme consta da petição inicial, a agência prospectar foi constituída em 2005 com objetivo de prestar serviços de publicidade no Estado do Espírito Santo, tendo realizado projetos relevantes e de destaques para grandes empresas no Estado, alcançando ao longo do tempo projeção nacional com diversos projetos e premiações.

A fim de acompanhar as transformações mercadológicas e oferecer serviços de comunicação integrada além da publicidade, houve a necessidade de se diversificar a forma de atuação sendo concebido o Grupo Empresarial.

O Grupo empresarial é composto pelas outras Autoras Inka Soluções Digitais e Stela IV Marketing Promocional, atuando a primeira com marketing digital e a segunda com marketing promocional.

Nos dez anos anteriores ao ajuizamento da ação o grupo experimentou um grande crescimento e aceitação no mercado, sobrevivendo a crise de 2012 e sofrendo novamente com a crise de 2016/17.

Em 2016 passou por amplo *design thinking* para redesenho dos negócios a fim de acompanhar as novas tecnologias e transformações impostas pelo mercado, sendo implantado o sistema de rede e feito alto investimento em sua sede, integrando todas as empresas e colaboradores.

Entretanto, em meio a esta transição a crise econômica que assolava o Brasil se agravou e a recessão atingiu as finanças do grupo, especialmente em razão do desequilíbrio ocasionado pelos investimentos e redução do fluxo de caixa.

Diante desta situação, necessitando de fôlego para honrar com seus compromissos, bem como atravessar a crise econômica existente, optou por se socorrer ao instituto da Recuperação Judicial.

1.2 - Andamento da Recuperação Judicial

Seguem informações a respeito do andamento atual da Recuperação Judicial e principais eventos ocorridos.

- ✓ 27/07/2017 Ajuizamento da Recuperação Judicial fls. 02;
- ✓ 27/09/2017 Decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial fls. 270/271;
- ✓ 29/09/2017 Publicação da Decisão de processamento da RJ fls. 275;
- ✓ 25/10/2017 Publicação da Primeira relação de credores fls. 287/288;

RICARDO BIANCARDI A. FERNANDES Advogado e Administrador Judicial

- ✓ 28/10/2017 Publicação da Primeira relação de credores em jornal de grande circulação fls. 310;
- ✓ 26/01/2018 Protocolo do Plano de Recuperação Judicial fls. 379/429;
- ✓ 09/02/2018 Publicação da segunda relação de credores no Diário da Justiça fls. 377/378;
- ✓ 01/05/2018 Publicação da segunda relação de credores em jornal de grande circulação fls. 519;
- ✓ 20/09/2018 Publicação do Edital de aviso de entrega do Plano de Recuperação Judicial fls. 667;
- ✓ 22/09/2018 Publicação do Edital de aviso de entrega do Plano de Recuperação Judicial em jornal de grande circulação fls. 671;
- ✓ 28/01/2019 Certidão de inexistência de objeções ao Plano de Recuperação Judicial fls. 800;
- ✓ 02/05/2019 Sentença concedendo a Recuperação Judicial fls. 970/976;
- ✓ 07/05/2019 Publicação da Sentença que concedeu a Recuperação Judicial fls. 977;
- ✓ 08/05/2019 Início do prazo de carência de 02 anos para pagamento da primeira parcela da Recuperação Judicial;
- o 08/05/2021 Vencimento da primeira parcela da Recuperação Judicial;
- 0 08/05/2021 Fim do biênio de fiscalização das atividades da Recuperanda na forma do art. 61 da LRF;

2 – Plano de Recuperação Judicial

O plano de recuperação judicial apresentado possui diversas situações que podem ser adotadas, como reestruturação administrativa e financeira; venda de ativos etc.

Entretanto, sem dúvidas o ponto principal é o prazo e forma de pagamento aos credores, o qual segue abaixo:

2.1 – Prazo de carência

RICARDO BIANCARDI A. FERNANDES Advogado e Administrador Judicial

Conforme previsto no PRJ, foi proposto aos credores o prazo para a liquidação dos créditos listados em sua recuperação judicial, de 15 (quinze) anos, observando o intervalo de 12 (doze) meses entre estes. Ou seja, pagamentos anuais.

A respeito do primeiro vencimento, foi pleiteada carência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, da decisão que homologar o plano aprovado e conceder a recuperação judicial, nos moldes do artigo 58 da Lei de Recuperação de Empresas.

Além do prazo de carência de 12 meses após a publicação da sentença de concessão da RJ, ficou consignado que o primeiro pagamento ocorrerá 12 meses após o término da carência.

Ou seja, o primeiro vencimento ocorrerá 02 anos após a sentença de concessão da Recuperação Judicial e quando encerrar o biênio de fiscalização da empresa nos termos do art. 61 da LRF.

2.2 - Atualização Monetária dos Créditos

Conforme previsto no PRJ a atualização monetária dos créditos é devida a partir da data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, da decisão que homologar o plano aprovado e conceder a recuperação judicial, nos moldes do artigo 58 da Lei de Recuperação de Empresas, com base na TR + 0,5% am.

2.3 - Credenciamento de Credores

Para que seja feito o pagamento, cada credor individual deverá informar via correio eletrônico, através do e-mail: rj@prosper.com.br, em até 30 dias anteriores a data de pagamento prevista na proposta a cada ano, os seguintes dados:

- ✓ Nome/razão social completa, CPF/CNPJ (MF) e telefone;
- ✓ Contato do responsável pela empresa conforme contrato social/estatuto social e;
- ✓ Instituição bancária, agência e conta corrente para o depósito.

2.4 – Organograma de Pagamentos



Às fls. 49 e 50 do Plano de Recuperação Judicial constam os valores e parcelas a serem pagas aos credores de acordo com o Quadro Geral de Credores existentes na época de sua elaboração.

3 – Atividades da Empresa

Em razão da pandemia de COVID-19 e seguindo a orientação do Conselho Nacional de Justiça, este Administrador Judicial vem mantendo contato com a empresa através dos meios eletrônicos.

A empresa a mesma vem desempenhando suas atividades normalmente, porém foi instalado o regime de trabalho remoto dos colaboradores a fim de preservar a saúde de todos.

Entretanto, foi informado que a empresa vem sofrendo com a pandemia, assim como todos os setores empresariais do País, vez que com a redução de faturamento sempre há cortes e redução de investimentos em efeito cascata.

Sem outras considerações.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Serra-ES, 05 de julho de 2020.

Ricardo Biancardi Fernandes – Sociedade Individual de Advocacia

Administradora Judicial

Ricardo Biancardi A. Fernandes - OAB/ES 19.533